



PLANO DE INTEGRIDADE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE



UNIDADE DE GESTÃO DA INTEGRIDADE – UGI

2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Justificativa

Apresentamos este Plano de Integridade do FNDE aos seus colaboradores e à sociedade.

Reconhecendo sua posição enquanto gestor estratégico para a execução financeira do desenvolvimento da educação no país, o FNDE entende que a integridade se baseia na objetividade, honestidade e elevados padrões de correção e probidade na responsabilidade do cumprimento dos marcos regulatórios dos recursos e nas atribuições dos assuntos da entidade.

Ademais, a Alta Administração do FNDE compreende que a integridade deve se refletir em um conjunto de fatores associados, entre os quais podem ser destacados: comportamento probo, comprometido e transparente da liderança; controle da corrupção; implementação efetiva de código de conduta e valores éticos; observância dos normativos pela entidade; efetividade no repasse de informações e contextualização dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Contextualização

Sendo assim, o Programa de Integridade do FNDE tem como objetivo promover a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, recebimento e/ou oferta de propina, desvio de verbas, abuso de poder e/ou influência, nepotismo, conflito de interesses, uso indevido e/ou vazamento de informação sigilosa e práticas antiéticas.

Essas medidas estão alinhadas à estratégia do FNDE e à manutenção de uma cultura sustentável de integridade institucional, por meio da aplicação efetiva de políticas, diretrizes e códigos de ética e de conduta, bem como do tratamento adequado de riscos à integridade.

Objetivos

Pautados pelos valores de compromisso com a educação, ética, transparência, excelência, legalidade, impessoalidade e gestão, ratificados pelo Plano Estratégico 2018-2022, o FNDE se compromete em coordenar ações para prevenir e mitigar as vulnerabilidades identificadas que possam comprometer os atos públicos praticados no âmbito da Autarquia. Dessa forma, esta Autarquia prevê o monitoramento contínuo deste Plano de Integridade, visando combater sistematicamente as condutas lesivas.

Contamos com o apoio de todos os profissionais que interagem com a missão do FNDE, público interno e externo, a fim de que dentro de sua área de atuação contribuam para uma educação de qualidade a todos em nosso País.

Brasília, maio de 2019.

Carlos Alberto Decotelli
Presidente do FNDE

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO	4
1.1. PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS E SERVIÇOS PRESTADOS	4
1.2. ESTRUTURA REGIMENTAL	4
1.3. SETOR DE ATUAÇÃO E PRINCIPAIS PARCERIAS	4
1.4. MISSÃO, VISÃO, VALORES INSTITUCIONAIS E DIRETRIZES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	6
2. PRINCIPAIS INSTRUMENTOS INTERNOS RELATIVOS À INTEGRIDADE	7
2.1. ESTRUTURAS DE GESTÃO DA INTEGRIDADE	7
2.1.1. COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E ORGANIZAÇÕES (CGPEO)	8
2.1.2. COMISSÃO DE ÉTICA	10
2.1.3. NÚCLEO DE CORREIÇÃO	11
2.1.4. OUVIDORIA	13
2.1.5. DEMAIS MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NO ÂMBITO DO FNDE	13
2.1.5.1. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – E-SIC	13
2.1.5.2. PLANO DE DADOS ABERTOS	13
2.1.5.3. CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE INTEGRIDADE DO FNDE	13
2.1.6. AUDITORIA INTERNA	15
3. RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO	16
3.1. HISTÓRICO E NORMATIVOS	16
3.2. RISCOS PARA INTEGRIDADE	16
3.3. O QUE É A GESTÃO DE RISCOS PARA A INTEGRIDADE	18
3.4. GESTÃO DE RISCOS PARA A INTEGRIDADE NO FNDE	18
3.5. AVALIAÇÃO DOS RISCOS NO FNDE	19
3.6. OBJETIVOS DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO	19
3.6.1. E-MAIL MARKETING	20
4. CONTROLES INTERNOS COM FOCO NA INTEGRIDADE	20
4.1. HISTÓRICO E NORMATIVOS	20
4.2. CONTROLES INTERNOS PARA INTEGRIDADE	21
4.3. A IMPORTÂNCIA E OBJETIVOS DOS CONTROLES INTERNOS	22
4.4. CONTROLES INTERNOS NO FNDE	23
4.4.1. E-MAIL MARKETING	23
5. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA	23
5.1. MONITORAR E COMUNICAR OS RISCOS IDENTIFICADOS	23
6. CAMPANHAS EDUCACIONAIS E DE CAPACITAÇÃO RELACIONADAS À INTEGRIDADE	24
6.1. AÇÕES A SEREM IMPLANTADAS NOS CONTROLES INTERNOS EM 2019	24
6.1.1. ELABORAÇÃO DE CURSO SOBRE CONTROLES INTERNOS	25
6.1.2. CURSOS E SEMINÁRIOS PRESENCIAIS	25
7. ANEXOS	25

1. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO

1.1. PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS E SERVIÇOS PRESTADOS

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) é uma Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e alterada pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, tendo como missão institucional executar políticas educacionais do Ministério da Educação (MEC), prestando assistência técnica e financeira aos entes federativos.

Para alcançar a melhoria e garantir uma educação de qualidade a todos, em especial a educação básica da rede pública, o FNDE se tornou o maior parceiro dos 26 estados, dos 5.570 municípios e do Distrito Federal.

Além de inovar o modelo de compras governamentais, os diversos projetos e programas em execução – Alimentação Escolar, Livro Didático, Dinheiro Direto na Escola, Biblioteca da Escola, Transporte do Escolar, Caminho da Escola, Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – fazem do FNDE uma instituição de referência na Educação Brasileira.

1.2. ESTRUTURA REGIMENTAL

- Portaria nº 134, de 1º de março de 2018 - Altera a Portaria nº 629, de 03 de agosto de 2017, que aprova o Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Portaria nº 922, de 21 de dezembro de 2017.
- Portaria nº 922, de 21 de dezembro de 2017 - Altera a Portaria nº 629, de 03 de agosto de 2017, que aprova o Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017 - Aprova o Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- Decreto nº 9.007, DE 20 de março de 2017 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) por Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE).

1.3. SETOR DE ATUAÇÃO E PRINCIPAIS PARCERIAS

Ao longo de sua atuação, o FNDE tem assumido atribuições e responsabilidades previstas nos principais dispositivos legais, como a Constituição Federal (CF), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Plano Nacional de Educação (PNE), com vistas a tornar efetiva a política educacional brasileira.

Um dos objetivos da Autarquia tem sido contribuir para melhoria dos indicadores educacionais do país e viabilizar iniciativas que possibilitem o acesso e a permanência a todo cidadão à educação pública de qualidade, detalhamento das competências e dos direcionadores estratégicos institucionais previstos para o ciclo 2013-2017.

As principais normas e regulamentos relativos à criação, alteração e funcionamento do FNDE estão apresentados no Quadro a seguir.

Quadro 1 – Normas e Regulamentos de criação, alteração e funcionamento do FNDE.**Normas de criação e alteração do FNDE:**

- Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, alterada pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969.

Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura do FNDE:

- Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e das Funções Comissionadas do FNDE (FCFNDE), e remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) por Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE);
- Portaria FNDE nº 629, de 3 de agosto de 2017, aprova o Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- Portaria FNDE nº 922, de 21 de dezembro de 2017, altera dispositivos da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017, que aprova o Regimento Interno do FNDE;
- Portaria FNDE nº 447, de 19 de setembro de 2013, estabelece o Painel de Gestão do FNDE composto pelo painel de indicadores e metas estratégicas;
- Portaria FNDE nº 510, de 28 de novembro de 2014, ajusta indicadores e metas definidas na Portaria nº 447/2013;
- Portaria FNDE nº 617, de 28 de novembro de 2016, publica a revisão do quadro de indicadores e metas estratégicas do Painel de Gestão do FNDE para os exercícios de 2016 e 2017;

Manuais e publicações relacionadas às atividades do FNDE:

- Resolução CD/FNDE nº 53, de 29 de outubro de 2009: aprova o Manual de Assistência Financeira e estabelece as orientações e diretrizes para a operacionalização da assistência financeira complementar a projetos educacionais.

Fonte: Relatório de Gestão FNDE - 2017.

No que se refere à sua atuação, o FNDE desempenha papel fundamental na execução e no financiamento dos principais programas, projetos e ações educacionais do país, com abrangência da Educação Básica ao Ensino Superior.

Desse modo, para que as ações de assistência técnica aos entes federados sejam fortalecidas e contribuam para a melhoria da qualidade educacional no país, é necessário que atores da educação como gestores, autoridades e profissionais de educação tenham acesso às informações e meios de capacitação, que

contribuam na sua atuação como agentes promotores da educação, ampliando suas capacidades humanas, organizacionais e técnico-operativas. Assim, a Autarquia tem procurado desenvolver ações sinérgicas e compartilhadas entre os entes federados, os profissionais da educação, as famílias, a comunidade escolar e outros.

Dessa forma, o Fundo busca o desenvolvimento de programas, projetos e ações educacionais que tornem a educação escolar atrativa aos estudantes e à comunidade, com atividades diversificadas e formadoras de cidadãos na sua integralidade.

Por meio dessas estratégias, o FNDE contribui para garantir o acesso e a permanência de alunos na escola, reduzindo o abandono escolar, a distorção idade/ano e as desigualdades educacionais. Para tanto, a Autarquia tem buscado aprimorar seus processos organizacionais, dentre os quais se destacam os relacionados a:

- Prestação de assistência técnica aos entes governamentais e demais atores do sistema educacional;
- Coordenação e execução de transferências com vistas a prestar assistência financeira a programas, projetos e ações educacionais;
- Gestão de atividades relativas à execução orçamentária e financeira, emissão de pareceres de prestação de contas anual e instauração de tomada de contas especial;
- Coordenação, supervisão e acompanhamento da execução de serviços de agentes financeiros no âmbito do financiamento estudantil do Ensino Superior;
- Planejamento, coordenação, supervisão e monitoramento da execução dos Programas Especiais, de Desenvolvimento do Ensino, do Livro Didático, da Alimentação e Transporte Escolar, Dinheiro Direto na Escola e Projetos de Infraestrutura Educacional;
- Desenvolvimento e execução de planos de capacitação dos executores dos programas educacionais, gestores educacionais e comunidade escolar;
- Comunicação e divulgação de informações institucionais sobre a execução de programas, projetos e ações educacionais aos diversos atores governamentais e sistemas de ensino;
- Planejamento, coordenação e acompanhamento de atividades de inovação tecnológica para clientes internos e externos do FNDE;
- Gestão de sistemas internos de contratos, de compras e de adesão a registro de preços nacionais;
- e
- Realização de contratações de bens, obras e serviços.

1.4. MISSÃO, VISÃO, VALORES INSTITUCIONAIS E DIRETRIZES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

No exercício de 2017, foram finalizadas as atividades do Ciclo de Planejamento Estratégico 2013-2017, com a apuração do desempenho institucional. Em seguida, o FNDE deu um importante passo na programação das atividades preparatórias para o novo ciclo estratégico, previsto para o período de 2018-2022, com a instituição do projeto “Transferência de conhecimento e tecnologia em serviços para o FNDE”, o qual busca alinhar as diretrizes atuais da Autarquia, integrando os servidores ao processo de inovação dos produtos e serviços institucionais.

O último exercício do ciclo estratégico 2013-2017 foi essencial para que as unidades da Autarquia

consolidassem a metodologia de acompanhamento contínuo (trimestral) do desempenho dos indicadores institucionais.

Desta forma, foram definidos os direcionadores estratégicos do período de 2013-2017, a saber: missão, visão e valores, que permanecem ativos nesta transição de ciclos, a saber:

Missão: “Prestar assistência técnica e financeira e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos”.

Visão: “Ser referência na implementação de políticas públicas”.

Valores: “Compromisso com a educação; Ética e transparência; Excelência na gestão; Acessibilidade e inclusão digital; Responsabilidade ambiental; Inovação e empreendedorismo”.

2. PRINCIPAIS INSTRUMENTOS INTERNOS RELATIVOS À INTEGRIDADE

2.1. ESTRUTURAS DE GESTÃO DA INTEGRIDADE

O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, traz a Integridade como um dos princípios e um dos mecanismos da Governança Pública. O referido normativo dispõe sobre a política de governança dos órgãos e entidades e estabelece a instituição de Programa de Integridade nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional.

Nesse contexto, o Programa de Integridade do FNDE tem como objetivo promover a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, recebimento e/ou oferta de propina, desvio de verbas, abuso de poder e/ou influência, nepotismo, conflito de interesses, uso indevido e/ou vazamento de informação sigilosa e práticas antiéticas. Essas medidas estão alinhadas à estratégia do FNDE e à manutenção de uma cultura sustentável de integridade institucional, por meio da aplicação efetiva de políticas, diretrizes e códigos de ética e de conduta, bem como do tratamento adequado de riscos à integridade.

Tendo em vista as diretrizes fornecidas pela Controladoria-Geral da União (CGU), por meio das Portarias nº 1.089, de 25 de abril de 2018, e nº 57, de 04 de janeiro de 2019, o FNDE adotou medidas no sentido de institucionalizar as instâncias de Integridade. Neste sentido, a Autarquia publicou em 05 de junho de 2018 a Portaria nº 343, que instituiu a Unidade responsável pela coordenação, estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade.

O Plano de Integridade do FNDE contempla ações para prevenir e mitigar as vulnerabilidades identificadas que possam comprometer os atos públicos praticados no âmbito da Autarquia. Também prevê o seu monitoramento contínuo, visando combater sistematicamente as condutas lesivas. Apresenta aos servidores do FNDE uma proposta preliminar de capacitação para o exercício de 2019, sobre temas voltados ao projeto de integridade do governo federal.

2.1.1. COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E ORGANIZAÇÕES (CGPEO)

A CGPEO é uma das instâncias de Integridade do FNDE, sendo a unidade responsável pela análise e tratamento das situações que possam configurar a prática de nepotismo, bem como analisar os pedidos e consultas apresentadas pelos servidores para evitar a configuração de conflito de interesses.

Sobre o nepotismo, lembramos que o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, veda as nomeações, contratações ou designações de familiares (até o terceiro grau) de Ministro de Estado, Presidentes de Autarquias e Fundações e de ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

- cargo em comissão ou função de confiança;
- contratação temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de processo seletivo;
- estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo; e
- prestação de serviço terceirizado.

De acordo com o referido Decreto, enquadram-se como familiares em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau:

Familiares em linha reta

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (VÍNCULOS ATUAIS)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Cônjuge, companheiro/companheira, sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avô, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

Familiares em linha colateral

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (VÍNCULOS ATUAIS)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

No âmbito do FNDE, como medida para afastar a prática do nepotismo, a Portaria nº 164, de 14 de março de 2018, estabelece a obrigatoriedade de assinatura de declaração de relação familiar ou parentesco pelos titulares de cargos comissionados, funções e gratificação de confiança.

Na ocasião da publicação da referida Portaria, todos os servidores ocupantes de cargos/funções/gratificações de confiança foram convocados a apresentar a referida Declaração junto à CGPEO, compondo o assentamento funcional do servidor.

Em ato contínuo, foi estabelecido como rotina administrativa aplicada aos casos de nomeação/designação para cargos/funções de confiança, o preenchimento obrigatório da referida Declaração, além da obrigação de nova apresentação anual, sempre no dia 1º de março do respectivo exercício.

As situações de nepotismo, quando identificadas e comprovadas, serão objeto de adoção de medidas imediatas para regularização, sem prejuízo da apuração disciplinar correspondente.

No que diz respeito às situações que possam configurar conflito de interesses, registramos que o assunto é disciplinado pela Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e pela Portaria Interministerial MP – CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

De acordo com a CGU, conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o bem coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública por parte dos servidores do FNDE, tais como:

- Divulgar ou utilizar indevidamente informações privilegiadas, obtidas durante o exercício do cargo, seja em proveito próprio ou de terceiros;
- Prestar serviços ou negociar com pessoas físicas ou jurídicas interessadas na decisão do agente público;
- Atuar, mesmo informalmente, como procurador ou intermediário de interesses privados em órgãos públicos;
- Praticar atos que beneficiem pessoa jurídica em que participe o próprio agente público, seu cônjuge ou parentes (até o 3º grau);
- Receber presente de quem tenha interesse em decisão do servidor, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;
- Prestar serviços, mesmo que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o servidor está vinculado.

De acordo com a Portaria Interministerial MP – CGU nº 333/2013, para prevenir a ocorrência de tais situações, compete à CGPEO, enquanto unidade seccional do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC):

- receber as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos servidores, e comunicar aos interessados o resultado da análise;
- efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas a ela submetida;
- autorizar o servidor a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância; e
- informar os servidores sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela CGU.

As consultas e os pedidos de autorização para exercer atividade privada, bem como acompanhar as solicitações em andamento e interpor recursos contra as decisões emitidas, devem ser formalizadas pelos servidores por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI), disponível no endereço eletrônico <https://seci.cgu.gov.br>

Ainda no que diz respeito às ações para prevenção das situações que possam suscitar conflito de interesses, a CGPEO possui em suas rotinas administrativas a obrigatoriedade de apresentação, por parte dos servidores empossados nos cargos em comissão de Presidente e Diretores do FNDE, da Declaração Confidencial de Informações (DCI), conforme modelo definido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP-PR), nos termos da Resolução nº 12/CEP-PR, de 19 de novembro de 2018.

A DCI deve ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da posse.

2.1.2. COMISSÃO DE ÉTICA

A Comissão de Ética do FNDE, instituída por meio da Portaria FNDE nº 461, de 01 de junho 2017, cujas competências foram definidas por meio da Portaria FNDE nº 588, de 14 de julho de 2017, é instância consultiva dos servidores do FNDE, e tem a finalidade de difundir os princípios da conduta ética do servidor no relacionamento com o cidadão, bem como aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, disciplinado pelo Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994.

Além disso, a Comissão se submete às Orientações e Resoluções da Comissão de Ética Pública da Presidência da República e as utiliza no desenvolvimento de seu trabalho.

À Comissão de Ética do FNDE compete ainda apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina; e supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

De acordo com o art. 12 da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, os procedimentos processuais no âmbito da Comissão de Ética são divididos em duas fases:

I - Procedimento Preliminar (PP), compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório;
- e) proposta de ACPP;
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética (PAE), subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
 1. a realização de diligências;
 2. a manifestação do investigado; e
 3. a produção de provas;
- c) relatório; e
- d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser

aplicada ou proposta de ACPP.

Ademais, o Plenário da Comissão de Ética é a unidade competente para aplicar o Código de Ética, apurando, de ofício ou mediante denúncia, falta ou conduta em desacordo com as normas éticas, e aplicando, conforme o caso, a penalidade de censura ética ao servidor, em cumprimento de sua missão preventiva e repressiva.

A penalidade aplicável a quem descumprir as normas do Código de Ética é a censura ética, a qual consiste em manter nos assentamentos funcionais do servidor por até três anos o registro da censura, para que, em eventuais consultas, a Gestão de Pessoas tenha ciência da punição que o servidor recebeu, para efeito de instruir e fundamentar promoções e outros procedimentos próprios da carreira do servidor.

A censura pode, mediante sugestão da Comissão de Ética e a critério do dirigente máximo, ser acompanhada de:

- a) a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
- b) o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem; e
- c) a remessa de expediente ao setor ou autoridade competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas.

Há casos em que a Comissão de Ética pode suspender o processo de apuração da falta ética e celebrar com o denunciado um Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP). Caso o compromissário cumpra os deveres éticos do Acordo e assim permaneça pelo prazo determinado pela Comissão, o processo é arquivado, e a censura deixa de ser aplicada.

Porém, o ACPP não é admissível em caso de faltas éticas mais graves, conforme determina o inciso XV, do Decreto no 1.171/1994. É possível também que ao final de um Processo Ético o Colegiado registre Recomendação aos envolvidos, como forma de alerta e prevenção a novas infrações.

Em suma, a Comissão de Ética do FNDE possui as missões educativa, repressiva, consultiva e preventiva. Assim, ela atua como instância consultiva dos servidores, divulga informativos que abordem a questão ética, concretização de seus objetivos educativos, preventivos e consultivos.

2.1.3. NÚCLEO DE CORREIÇÃO

As atividades de corregedoria do FNDE são atribuídas ao Núcleo de Correição vinculado à Chefia de Gabinete, e incluem a instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares, de acordo com as competências de instauração e julgamento definidas por intermédio da Portaria FNDE nº 741, de 20 de março 2018, juntamente com a vasta normatização estabelecida pelo órgão central de correição do Poder Executivo, a Controladoria Geral da União (CGU).

O Quadro 1 relaciona as autoridades competentes com as responsabilidades de instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares de servidores do FNDE:

Quadro 1: Competências para instaurar procedimentos disciplinares	
Autoridade Competente	Abrangência
Ministro da Educação	Alcança o Presidente do FNDE.
Presidente do FNDE (Delegação de competência ao Chefe de Gabinete)	Alcança servidores ativos e inativos do quadro de pessoal do FNDE, ocupantes de cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), contratados temporários da União.

O Quadro 2 relaciona as autoridades competentes com as responsabilidades de julgamento das sindicâncias e processos administrativos disciplinares de servidores do FNDE:

Quadro 2: Competências para julgar procedimentos disciplinares	
Autoridade Competente	Sanções/Penalidades
Ministro da Educação	Aplicação das penalidades de demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada.
Presidente do FNDE	Aplicação da penalidade de advertência ou de arquivamento; Aplicação da penalidade de suspensão de até trinta dias.

2.1.4. OUVIDORIA

Instituída com base no art. 13 da Portaria FNDE nº 852, de 4 de setembro de 2009, e regulamentada pela Portaria FNDE nº 192, de 28 de março de 2018, a Ouvidoria tem como competência fortalecer a democracia participativa auxiliando o cidadão nas violações de direitos, negligências, abuso de poder e má administração do serviço público, com o propósito de tornar a ação governamental mais transparente, concretizando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Perfaz-se como canal de comunicação rápido e eficiente, com vistas à transparência, à ética, à valorização dos direitos humanos, possibilitando a interação entre a sociedade e o FNDE.

De acordo com a Portaria nº 159, de 12 de março de 2018, à Ouvidoria compete receber, dar tratamento e responder como mediadora, em linguagem cidadã, a todas as manifestações do cidadão e dos colaboradores do FNDE, de forma anônima ou identificada.

Existem cinco formas de manifestação: denúncia, sugestão, elogio, solicitação e reclamação.

2.1.5. DEMAIS MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NO ÂMBITO DO FNDE

2.1.5.1. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – E-SIC

Operacionalizado pelo Atendimento institucional, no âmbito do FNDE, o Serviço de Informação ao Cidadão consolida os aspectos da transparência pública estatuídos no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei n. 12.527/2011, sendo esta formalmente regulamentada pelo Decreto n. 7.724/2012.

Trata-se de notável avanço no fomento da cultura de transparência dos atos e ações promovidas por gestores públicos, em todas as esferas de poder, como manifestação do inalienável direito fundamental de acesso à informação.

2.1.5.2. PLANO DE DADOS ABERTOS

O Plano de Dados Abertos (PDA) é um documento elaborado com vistas à implementação e a abertura de dados de interesse da sociedade, no que tange às ações educacionais geridas pelo FNDE, devendo atender a padrões mínimos de qualidade, possibilitando a reutilização das informações disponibilizadas em formatos abertos e editáveis.

Sua elaboração vem em complemento à Lei de Acesso à Informação, amoldando-se ao preceito legal da Instrução Normativa SLTI nº 4, de 13 de abril de 2012, como também aos compromissos assumidos pelas áreas técnicas do FNDE quanto à liberação de relevantes informações, previamente pactuadas, a serem publicadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos e no sítio desta Autarquia, respeitados os respectivos cronogramas.

2.1.5.3. CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE INTEGRIDADE DO FNDE

No âmbito do FNDE existem alguns canais que promovem a comunicação e transparência, são eles:

Canais de comunicação de Integridade do FNDE		
O que?	Como?	Quem?
Apresentar dúvida ou consulta relacionada à conduta disciplinar ou ética de servidor do FNDE.	<ul style="list-style-type: none"> • Pelos e-mails: disciplinar@fnde.gov.br e comissao.etica@fnde.gov.br; • De forma presencial no Núcleo de Correição. 	Núcleo de Correição. Comissão de Ética.
Apresentar dúvida sobre existência de nepotismo.	As dúvidas devem ser encaminhadas para a Central CGPEO, por meio do e-mail centralcgpeo@fnde.gov.br	CGPEO.
Apresentar denúncia quanto à prática de nepotismo.	<ul style="list-style-type: none"> • De forma presencial no Núcleo de Correição, por meio do e-mail disciplinar@fnde.gov.br • Via sistema de denúncias, disponível na intranet do FNDE (SISDET). • Formulário disponível no Atendimento Institucional. • Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV) 	Núcleo de Correição. Ouvidoria.
Apresentar pedido de autorização ou consulta sobre a existência de conflito de interesses entre as atribuições do cargo e atividade privada que deseje desempenhar.	Os pedidos de autorização e as consultas devem ser formalizados, pelos servidores interessados, junto ao Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI), por meio do endereço https://seci.cgu.gov.br . É preciso que o servidor faça seu cadastro prévio no SeCI.	CGPEO, em articulação com a CGU.

Apresentar denúncia de infração disciplinar ou conduta ética de colaborador do FNDE.	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema de Denúncias disponível na intranet do FNDE (SISDET) • Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV); • Formulário disponível no Atendimento Institucional. 	Núcleo de Correição. Ouvidoria.
Apresentar denúncia de irregularidades no âmbito do FNDE, sugestão, elogio, reclamação ou solicitação de providência ou de simplificação de serviços.	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV) • Formulário disponível no Atendimento Institucional. 	Ouvidoria.
Apresentar requerimentos de acesso a informações.	Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)	Atendimento Institucional.

2.1.6. AUDITORIA INTERNA

Em consonância com o § 3º do art. 15 do Decreto nº 3.591/2000, combinado com o art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 9.007/2017, que aprovou a Estrutura Regimental do FNDE, e com o art. 16, §1º, do Anexo à Portaria FNDE nº 629/2017, atual Regimento Interno desta Autarquia, a Auditoria Interna (Audit) é um órgão seccional que se vincula administrativamente ao Conselho Deliberativo do FNDE.

Nos termos do art. 3º, § 2º, do Anexo I do Decreto nº 9.007/2017, combinado com o art. 3º, § 3º, do atual Regimento Interno, e em atenção ao disposto no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591/2000, a nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe, precedidas de aprovação pelo Conselho Deliberativo, serão submetidas pelo Presidente do FNDE à aprovação do Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU).

Assim, a Audit tem, entre suas atribuições, as incumbências de examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais,

bem como de planejar, acompanhar e controlar o desenvolvimento de auditorias e fiscalizações; identificar e avaliar os controles internos e a política de gestão de riscos; e recomendar, quando couber, ações preventivas e corretivas aos diversos setores do FNDE.

As ações da Auditoria Interna têm como foco, portanto, subsidiar a Alta Administração com informações sobre as ações de controle que realiza, de forma a contribuir para o fortalecimento da gestão e auxiliar no alcance da missão institucional do FNDE, a partir da proposição de melhorias nos processos; do aprimoramento dos controles internos e da mitigação dos riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais.

3. RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

3.1. HISTÓRICO E NORMATIVOS

As instituições públicas têm passado por transformações relevantes a fim de se modernizarem e se tornarem mais eficientes e eficazes na prestação de serviços à sociedade. Nesse sentido, os órgãos e entidades públicas passaram a adotar metodologias de gestão reconhecidas e utilizadas pelo setor privado para aprimorar seus processos de gestão.

Vale lembrar que a temática é central no âmbito do Governo Federal, tanto que o Ministério do Planejamento e a Controladoria Geral da União (CGU), por meio da Instrução Conjunta nº 01, publicaram normatização que dispõe sobre Gestão de Riscos, Controles Internos e Governança, em 10 de maio de 2016. A referida IN Conjunta Nº 01/2016 determina aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal a adoção de diversas medidas com vistas à sistematização de práticas relacionadas à Gestão de Riscos e Controles Internos.

Entre essas determinações, em especial, a INC 01/2016, em seu art. 17º, orienta sobre a instituição de Política de Gestão de Riscos e estabelecem diretrizes, entre outras, sobre como e qual periodicidade serão identificados, avaliados, tratados e monitorados os riscos, bem como a utilização de metodologia e ferramentas para o apoio à gestão de riscos.

Completando a revisão normativa legal da temática, o Decreto Nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, dispõe sobre a política de Governança da Administração Pública Federal Direta, Autarquia e Fundacional onde no art. 2º versa sobre Governança Pública, Valor Público, Alta Administração e Gestão de Riscos.

Assim, o FNDE vem desenvolvendo e adotando medidas para o cumprimento da IN Conjunta Nº 01/2016 e do Decreto Nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

3.2. RISCOS PARA INTEGRIDADE

Existem diversas formas de nomear e conceituar riscos para a Integridade: por vezes, são tratados como riscos de corrupção¹, também aparecem como riscos de integridade² ou riscos à integridade³. Porém, tais discussões não são particularmente relevantes para o fim último de gerir de forma adequada esses riscos.

1 TRANSPARÊNCIA BRASIL. CGU. Metodologia de Mapeamento de Riscos de Corrupção. 2006. Disponível em: . Acesso em 29 ago. 2018.

2 SELINSEK, L. Corruption Risk Assessment in Public Institutions in South East Europe: Comparative Study and Methodology. Sarajevo: Regional Cooperation Council, 2015. Disponível em: . Acesso em 29 ago. 2018

3 SELINSEK, L. Corruption Risk Assessment in Public Institutions in South East Europe: Comparative Study and Methodology. Sarajevo: Regional Cooperation Council, 2015. Disponível em: . Acesso em 29 ago. 2018

3 BRASIL. MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. Manual para implementação de programas de integridade: orientações para o setor público. Brasília, jul. 2017b. Disponível em: . Acesso em 29 ago. 2018.

A definição adotada na Portaria CGU nº 57 de 04 de janeiro de 2019 é:

Art. 2º, II – Riscos para a integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição;

Parágrafo único. Os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.

Nesta definição, é importante pontuar que o favorecimento da ocorrência de fraudes e atos de corrupção no contexto da gestão de riscos para a Integridade não deve ser entendido apenas em termos de infração de leis, normas etc., mas como quebras de integridade, expressão que neste documento é utilizada de maneira ampla, englobando atos como recebimento/oferta de propina, desvio de verbas, fraudes, abuso de poder/influência, nepotismo, conflito de interesses, uso indevido e vazamento de informação sigilosa e práticas antiéticas.

Conforme a CGU, de um modo geral, atos relacionados a quebras de Integridade compartilham as seguintes características:

- É um ato quase sempre doloso, à exceção de certas situações envolvendo conflito de interesses, nepotismo, etc.
- É um ato humano - praticado por uma pessoa ou por um grupo de pessoas.
- Envolve uma afronta aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mas se destaca mais fortemente como uma quebra à impessoalidade e/ou moralidade.
- Envolve alguma forma de deturpação, desvio ou negação da finalidade pública ou do serviço público a ser entregue ao cidadão.

A partir dessas características, podemos identificar alguns dos riscos para a Integridade mais relevantes e comuns nas organizações públicas.

Além disso, cabe esclarecer que é uma diretriz da governança pública:

[...]

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

(Art. 4º do Decreto nº 9.203/2017)

Assim, o gerenciamento de riscos à Integridade é um dos fundamentos que torna o Programa de Integridade sustentável a partir da prevenção, detecção, punição e remediação de eventos que confrontem ou ameacem os princípios éticos, bem como a adoção do monitoramento de controles internos que auxiliem no alcance dos objetivos do FNDE e preservem a sua boa imagem e a confiança da sociedade na Autarquia. Esse gerenciamento obedece às diretrizes da Política de Gestão de Riscos em elaboração pelo FNDE.

É importante destacar que a gestão de riscos para a Integridade não é um processo inteiramente novo e descolado da gestão de riscos prevista na IN Conjunta e no Decreto. O que precisaremos fazer é mudar o foco de análise, se antes para aspectos operacionais ou financeiros, por exemplo, agora tendo como lente a integridade.

O Processo de Avaliação de Riscos do FNDE deverá preferencialmente ser conduzido de acordo com as orientações do Manual de Gestão Baseada em Riscos da Autarquia acrescentando-se avaliações do Programa de Integridade às etapas de identificação, análise e avaliação de riscos.

3.3. O QUE É A GESTÃO DE RISCOS PARA A INTEGRIDADE

Conforme a CGU, a gestão de riscos pode ser definida como o processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

Além disso, a CGU define que a gestão de riscos para a Integridade consiste em uma ferramenta que permite aos agentes públicos mapear os processos organizacionais das instituições que integram, de forma a identificar fragilidades que possibilitem a ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

A partir disso, implementam-se mecanismos preventivos que minimizem as vulnerabilidades e evitem quebras de integridade.

Tal processo consiste, ainda, em uma ferramenta de gestão para melhorar a governança das organizações, setores, projetos ou processos no setor público⁴. Nesse contexto, alguns dos benefícios decorrentes da realização de processos de gestão de riscos para a integridade são:

- Manter as questões de prevenção da corrupção, integridade e boa governança na agenda e dar um passo em relação a uma abordagem puramente legalista.
- Permitir a identificação de riscos comuns em uma determinada área ou setor que exija ação ou reforma institucional mais ampla.
- Permitir partilhar conhecimentos e boas práticas na identificação de riscos e, em particular, em medidas de mitigação em determinado setor ou entre setores, instituições, projetos ou processos.
- Permitir o intercâmbio efetivo de boas práticas que sirvam como fonte de inspiração, ideias e apoio entre pares para a boa governança no setor público.

3.4. GESTÃO DE RISCOS PARA A INTEGRIDADE NO FNDE

O FNDE, sob a coordenação da AGEST, realiza avaliações formais e periódicas da natureza e extensão da exposição da Autarquia a potenciais riscos, internos e externos, levando-se em consideração, entre outros aspectos, a probabilidade de ocorrência e o impacto em seus processos quanto a uma eventual materialização de riscos.

A metodologia de avaliação de Riscos utilizada no FNDE baseia-se na matriz de Risco de Impacto X Probabilidade, combinando variáveis qualitativas e quantitativas. Essa metodologia de Gestão de Riscos é utilizada e disponibilizada *pelo extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão*, adaptada para a realidade da Autarquia, com destaque para a análise preferencial dos principais riscos:

Riscos operacionais: é a perda potencial não esperada, que poderia advir de sistemas de informação deficientes, problemas operacionais, falhas ou omissões nos controles internos, fraudes e catástrofes ou outras causas não previstas.

Riscos legais: é a perda potencial não esperada, que poderia ser causada pela incapacidade

⁴ SELINSEK, L. *Corruption Risk Assessment in Public Institutions in South East Europe: Comparative Study and Methodology*. Sarajevo: Regional Cooperation Council, 2015. Disponível em: . Acesso em 29 ago. 2018

jurídica de fazer com sejam cumpridos contratos e acordos feitos, ou que teria origem em processos ou julgamentos contrários aos interesses do FNDE.

Risco orçamentário: é a perda potencial não-esperada que teria origem na incapacidade do FNDE de cumprir com os Programas estabelecidos pelas políticas públicas e fazer frente às suas obrigações orçamentárias. Muitas podem ser as causas do risco orçamentário, tais como contingenciamento, redistribuição de verbas, etc.

Riscos de reputação ou de imagem: perda potencial não esperada, que poderia ter origem numa publicidade adversa ou numa exposição negativa junto ao público, seja essa verdadeira ou não.

Riscos estratégicos: é a perda potencial não esperada, que poderia ter origem numa situação ou decisão estratégica, especialmente quando ela é irreversível e poderia ter um elevado potencial destrutivo sobre a missão do FNDE. Tais riscos poderiam ter origem, por exemplo, em políticas públicas mal elaboradas.

Porém, para o **Programa de Integridade a ser implantado em 2019**, destacam-se os **riscos de fraudes, corrupção e lavagem de dinheiro**, bem como processos ligados a contratos, licitações, transferências de verbas orçamentárias legais e voluntárias, relacionamento com os entes federativos e demais órgãos do poder público, ou empresas prestadoras de serviços.

Com base nas análises periódicas dos riscos, serão desenvolvidos planos de ação para tratamento dos riscos identificados, bem como ações de melhoria no Programa de Integridade.

Além disso, visando prevenir e mitigar a ocorrência de atos indesejados e contrários à integridade do FNDE, serão formalizados e disponibilizados a todos os colaboradores normativos internos relacionados à gestão de riscos e integridade.

3.5. AVALIAÇÃO DOS RISCOS NO FNDE

A identificação dos Eventos de Riscos é a primeira das etapas da gestão de riscos. Uma vez identificados, os riscos devem ser priorizados em função do seu potencial de perdas para o FNDE.

O risco intrínseco do FNDE é a não efetivação dos Programas existentes. Cada Evento de Risco identificado deve ser avaliado em termos de suas possíveis consequências para a Autarquia, o que significa avaliar o seu impacto e a possibilidade de sua ocorrência.

3.6. OBJETIVOS DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

O objetivo da implantação da Política de Gestão Baseada em Riscos e Controles Internos no FNDE deverá institucionalizar práticas para atender às disposições constantes na Instrução Normativa Conjunta nº 1/2016 e no Decreto Nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, tais como:

- Disseminar e motivar a utilização das práticas de gestão baseada em riscos e controles internos na autarquia nas unidades organizacionais (finalísticas e de apoio/suporte).
- Capacitar equipe de servidores para identificar componentes e práticas de gestão baseada em riscos e controles internos da autarquia;
- Formar uma base de conhecimento em gestão baseada em riscos, controles internos e governança.

- Alinhar a cultura organizacional às melhores práticas de gestão baseada em riscos, controles internos e governança.
- Criar o Comitê de Riscos, Controles e Governança, conforme art. 23 da IN 1/2016.
- Promover a padronização e melhoria dos controles internos identificados nas diversas unidades.

3.6.1. E-MAIL MARKETING

A AGEST ficará responsável pelo auxílio à Assessoria de Comunicação (ASCOM), para elaboração de conteúdos semanal/quinzenal/mensal – envio de texto por e-mail, com frases relacionadas ao tema Integridade, com foco no aspecto comportamental, podendo inclusive sugerir que o servidor assista a algum vídeo de tema relacionado ou leia sobre o tema.

A implantação desta política promoverá uma melhoria da comunicação interna e da participação dos gestores e servidores na definição de estratégias, melhoria de processos e análise de riscos, integrando essas práticas para o alcance do objetivo comum.

Por fim, a sistematização de práticas de governança na Autarquia tem a finalidade de dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional para atingir os objetivos estratégicos.

A institucionalização da política de Gestão Baseada em Riscos e Controles Internos visa proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante a execução ordenada, ética e econômica das operações.

Essas iniciativas agregam valor aos sistemas de gestão e de planejamento estratégico, uma vez que asseguram a produção de informações íntegras e confiáveis ao processo de tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas dos recursos gerenciados pela Autarquia.

4. CONTROLES INTERNOS COM FOCO NA INTEGRIDADE

4.1. HISTÓRICO E NORMATIVOS

Conforme dissemos no capítulo anterior sobre Gestão de Riscos, as organizações públicas têm passado por transformações relevantes a fim de se modernizarem e se tornarem mais eficientes e eficazes na prestação de serviços à sociedade.

Vale lembrar que a temática é central no âmbito do Governo Federal, tanto que completando a revisão normativa legal da temática, o Decreto Nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, dispõe sobre a política de Governança da Administração Pública Federal Direta, Autarquia e Fundacional onde o art. 17º versa sobre:

*“...estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de Gestão de Riscos e **Controles Internos** com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional...”*

Assim, o FNDE vem desenvolvendo e adotando medidas para o cumprimento da IN Conjunta nº 01/2016 e do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

4.2. CONTROLES INTERNOS PARA INTEGRIDADE

Na leitura dos vários conceitos dados por vários autores que se ocuparam do assunto, nota-se que não existe um consenso sobre o conceito de Controles Internos.

O Comitê de Procedimentos de Auditoria do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados, afirma que o significado de controle interno é:

*“O **Controle Interno** compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas na empresa para salvaguardar seus ativos, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, desenvolver a eficiência nas operações e estimular o seguimento das políticas executivas prescritas.”*

O controle interno não é somente entendido como um sistema de rotinas e procedimentos burocráticos que tenha de ser implementado exatamente como indicado nos livros e normas, para que funcione corretamente.

Em administração, segundo Chiavenato (1993, p. 262) existem três significados para a palavra controle, que são:

- a) **Controle como função restritiva:** serve para coibir ou limitar certos tipos de desvios indesejáveis ou de comportamento não aceitos;
- b) **Controle como sistema automático de regulação:** tem como objetivo manter um grau de fluxo ou funcionamento de um sistema. Dentro deste mecanismo de controle se detectam possíveis desvios ou irregularidades e proporcionam automaticamente a regulação necessária para voltar à normalidade;
- c) **Controle como função administrativa:** é o controle como parte do processo administrativo, assim como o planejamento, organização e a direção fazem parte.

A legislação brasileira não define Controle Interno e são poucos os trabalhos científicos sobre esse tema na área da gestão pública; por isso, utilizou-se a definição de controle interno governamental da Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização (INTOSAI), uma organização não governamental que reúne entidades de fiscalização político-administrativa (como o Tribunal de Contas da União - TCU):

“...um processo integral realizado pela gerência e pelos funcionários de uma entidade, desenhado para enfrentar os riscos e para garantir razoável segurança de que, na consecução da sua missão institucional, os seguintes objetivos serão alcançados:

- execução correta, ética, econômica, eficiente e efetiva das operações;
- cumprimento das prestações de contas;
- cumprimento das leis e regulamentações;
- garantia contra perdas, abuso ou dano dos recursos.” (INTOSAI, 2004⁵).

5 INTOSAI. *Guidelines for Internal Controls Standards for the Public Sector*. 2004. Disponível em: <http://intosai.connexcc-hosting.net/blueline/upload/1guicspubsece.pdf>. Acesso em 21 abr. 2019

O controle interno aborda a segregação de responsabilidades para se obter um controle interno eficaz, sua abrangência nos níveis estratégico, tático e operacional, assim como a inserção do controle interno em cada um destes níveis.

Portanto, todas as áreas do FNDE deverão implementar ações visando aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidas para o FNDE sejam atingidos, destacando-se as de Gestão de Riscos e Controles Internos.

A função de Controles Internos no FNDE é assessorar o gerenciamento dos programas e projetos no que se refere à interpretação e impacto da legislação, adoção das melhores práticas na Gestão dos Riscos e Conformidade, além de promover a disseminação da cultura de monitoramento da regulação junto aos Servidores e Colaboradores.

Seu foco de atuação deve ser os processos avaliados com o maior risco operacional, risco legal, orçamentário e de reputação ou de imagem atuando como parceiro das áreas de negócios através do monitoramento constante das atividades, processos e novos projetos. Seu caráter preventivo difere da Auditoria interna, que analisa dados históricos em busca de registros e evidências visando à identificação e quantificação das não conformidades.

A área de Gestão de Riscos e Controles Internos será patrocinada pela Alta Administração e contar com o comprometimento de todos os níveis hierárquicos, bem como ter independência na aferição da conformidade dos controles em todas as Coordenações/Coordenações Gerais/Diretorias do FNDE.

4.3. A IMPORTÂNCIA E OBJETIVOS DOS CONTROLES INTERNOS

Conforme a CGU nas Portarias nº 1.089 de 25 de Abril de 2018 e nº 57 de 04 de janeiro de 2019, no art. 6º segunda fase, os órgãos e as entidades deverão aprovar seus planos de integridade, contendo no item V:

“verificação do funcionamento de Controles Internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, observado no mínimo o disposto na Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de junho de 2017, e da Instrução Normativa CGU nº 08, de 6 de dezembro de 201”

Os controles internos têm como objetivos proteger o orçamento, produzir os dados confiáveis e ajudar a administração na condução ordenada dos programas e projetos no FNDE.

Os Controles Internos têm as seguintes características:

- a) Políticas - compreendem as diretrizes da administração a respeito das intenções da Autarquia em relação a um determinado tema, que influenciarão na tomada de decisão em níveis inferiores, tendo em vista canalizar as decisões para os objetivos estabelecidos;
- b) Objetivos - devem ser entendidos como planos estratégicos. O estabelecimento de objetivos precede sempre a escolha das metas e seleção, implementação e manutenção dos sistemas que têm como finalidade o alcance dos objetivos;
- c) Metas - são alvos quantificados, dentro de programas específicos. Devem ser identificadas em cada programa, claramente definidas, mensuráveis, com adequado grau de realismo e consistentes com os objetivos estratégicos;
- d) Proteção do Orçamento - compreende a forma pela qual são salvaguardados e defendidos os orçamentos disponibilizados para a Autarquia;
- f) Eficiência - compreende a ação ou força a ser posta em prática nas transações realizadas pela

Autarquia, por meio de procedimentos bem definidos, cumprimento dos deveres e funções com a existência de pessoal qualificado, treinado para desenvolver suas atividades e adequadamente supervisionado por seus responsáveis, resultando na eficiência das operações;

g) Verificação de autenticidade dos informes a relatórios financeiros e operacionais;

h) Prevenção de fraudes e possibilidades de descobri-las o mais rápido possível e determinar sua extensão;

i) Estimular a eficiência do pessoal, mediante a vigilância que se exerce através dos relatórios.

4.4. CONTROLES INTERNOS NO FNDE

A eficiência do sistema de Controle Interno no FNDE deve permitir detectar não somente irregularidades de atos intencionais, como também inconsistências de atos não intencionais. Essas não conformidades podem ser:

a) omissão por não aplicar um procedimento prescrito nas normas em vigor;

b) decorrentes da má aplicação de uma norma, decreto, regulamento ou procedimento.

Controles Internos previnem contra a fraude e minimizam os Riscos de Inconsistências e/ou irregularidades. O sistema de Controle Interno deverá permitir detectar as irregularidades, oferecendo maiores possibilidades de identificação de fraudes em qualquer que seja a modalidade.

4.4.1. E-MAIL MARKETING

A AGEST ficará responsável pelo auxílio a Assessoria de Comunicação (ASCOM), para elaboração de conteúdos semanal/quinzenal/mensal – envio de texto por e-mail, com frases relacionados ao tema Controles Internos, com foco no aspecto comportamental, podendo inclusive sugerir que o servidor assista a algum vídeo de tema relacionado ou leia sobre o assunto. A institucionalização dos Controles Internos visa proporcionar e prevenir contra a fraude e minimizar os Riscos de Inconsistências e/ou irregularidades, tendo como objetivo permitir detectar as irregularidades, oferecendo maiores possibilidades de identificação de fraudes em qualquer que seja a modalidade.

Essas iniciativas agregam valor aos sistemas de gestão e de planejamento estratégico, uma vez que asseguram a produção de informações íntegras e confiáveis ao processo de tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas dos recursos gerenciados pela Autarquia.

Por fim, a sistematização de práticas de governança na Autarquia tem a finalidade de dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional para atingir os objetivos estratégicos.

5. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA

5.1. MONITORAR E COMUNICAR OS RISCOS IDENTIFICADOS

É importante que o processo de Mapeamento de Riscos seja revisto periodicamente, a fim de identificar eventuais novos riscos relacionados a fraudes e corrupção, sejam eles decorrentes de mudanças na legislação vigente ou de edição de novas regulamentações, ou de mudanças internas à própria Autarquia.

Para monitorar e comunicar os riscos identificados será implantado sistema de comunicação de Riscos, que deverá contemplar as seguintes ações:

- criar e revisar periodicamente o plano de comunicação de riscos;
- assegurar alinhamento com a Política de Gestão de Riscos, especialmente com os fatos relevantes e com a matriz de materialidade;
- definir o grau de transparência máxima possível;
- checar se o plano de comunicação é suficientemente proativo;
- aprimorar a explicação dos riscos nos relatórios
- deixar claro o escopo da responsabilidade da Presidência/Diretorias na responsabilidade pelos Riscos dos Programas e Processos existentes.

O Monitoramento deve avaliar regularmente a efetividade do Plano de Integridade para identificar as áreas que necessitam de modificação ou de reforço e orientar a Alta Gestão do FNDE para onde os esforços devem ser direcionados.

Por fim, o objetivo será monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas.

Quanto às campanhas educacionais e de capacitação, o FNDE está estruturando um Plano de Capacitação focado em temas relacionados à ética, à integridade, à liderança, aos controles internos e à gestão de riscos, cujo público alvo compreende os servidores e colaboradores da Autarquia, em especial os gestores que ocupam os cargos comissionados e a alta administração.

O objetivo das ações de capacitação é oferecer orientações e treinamentos para informar e sensibilizar sobre as diretrizes, políticas e procedimentos relacionados aos valores éticos e às medidas de Integridade da Autarquia.

As ações educacionais visam orientar os colaboradores sobre a aplicação da legislação vigente sobre suas ações do cotidiano.

Durante o exercício de 2019 são propostos três eixos de ações:

- a) preparação de disciplinas específicas sobre o tema integridade no serviço público federal a serem incluídas nos cursos dos Programas do FNDE;
- b) cursos e seminários presenciais relacionados aos temas de correição, ética e ouvidoria no serviço público federal; e
- c) E-mail Marketing.

6. CAMPANHAS EDUCACIONAIS E DE CAPACITAÇÃO RELACIONADAS À INTEGRIDADE

6.1. AÇÕES A SEREM IMPLANTADAS NOS CONTROLES INTERNOS EM 2019

Como proposta para o início das ações de Controles Internos com a mitigação de Risco no FNDE, serão realizadas em 2019 as seguintes ações.

6.1.1. ELABORAÇÃO DE CURSO SOBRE CONTROLES INTERNOS

A CGPEO ficará responsável pelo auxílio às Diretorias para elaboração do curso a ser incorporado aos Programas do FNDE. As Diretorias serão responsáveis pela elaboração do conteúdo e disponibilizarão os instrutores a ministrarem essa disciplina.

6.1.2. CURSOS E SEMINÁRIOS PRESENCIAIS

A AGEST ficará responsável pelo auxílio às Diretorias para elaboração de Seminários e Cursos sobre o tema Integridade a serem ministrados para os Colaboradores do FNDE.

7. ANEXOS

- Portaria nº 159, de 12 de março de 2018 – Estabelece normas para o recebimento e tratamento de denúncias no âmbito do FNDE.
- Portaria de nº 192, de 28 de março de 2018 – Regula o funcionamento da Ouvidoria do FNDE;
- Portaria nº 343, de 5 de junho de 2018 – Institui órgãos responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do FNDE;
- Portaria nº 657, de 7 de novembro de 2018 – Institui Núcleo de Correição no âmbito do FNDE;